



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 07 / 2024

Camiela Lopes

AUTORIZAÇÃO N.º 078/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA**, CNPJ. [REDACTED].935/0[REDACTED], a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a execução de obras e serviços de engenharia objetivando os serviços de Pavimentação e Melhoria do Ramal Santo Antônio, localizado no km 41 às margens da Rodovia AM-010, no município de Manaus/AM, em 04 (quatro) áreas de intersecção distintas de APP, totalizando uma intervenção em APP de 0,573434ha, conforme coordenadas geográficas no verso, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.008168/2022-34, objeto da Licença Ambiental Única n.º 451/2022-01, com as seguintes restrições/condições:

- Esta autorização cancela a autorização emitida sob nomenclatura: **Autorização N.º 179/2022**.
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
- Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
- Manter integral as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização.
- Executar no plano de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções.
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
- Apresentar no **prazo de 90 (noventa) dias**, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, visando a recuperação dos Pontos dissertados nesta Autorização, conforme termo de referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Validade: 366 dias

Manaus,

24 JUL 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

Coordenadas Geográficas – Pontos de Intervenção em APP							
APP	PTS	LONGITUDE - W	LATITUDE - S	APP	PTS	LONGITUDE - W	LATITUDE - S
APP-01	01	59° 56' 49,423"	2° 48' 14,489"	APP-01	11	59° 56' 50,341"	2° 48' 12,737"
	02	59° 56' 49,537"	2° 48' 14,489"		12	59° 56' 49,809"	2° 48' 13,182"
	03	59° 56' 49,772"	2° 48' 14,027"		13	59° 56' 49,808"	2° 48' 13,183"
	04	59° 56' 49,928"	2° 48' 13,820"		14	59° 56' 49,530"	2° 48' 13,463"
	05	59° 56' 50,162"	2° 48' 13,578"		15	59° 56' 49,350"	2° 48' 13,707"
	06	59° 56' 50,163"	2° 48' 13,577"		16	59° 56' 49,044"	2° 48' 14,218"
	07	59° 56' 50,633"	2° 48' 13,205"		17	59° 56' 49,099"	2° 48' 14,278"
	08	59° 56' 50,752"	2° 48' 13,133"		18	59° 56' 49,245"	2° 48' 14,391"
	09	59° 56' 50,970"	2° 48' 12,976"		19	59° 56' 49,423"	2° 48' 14,489"
	10	59° 56' 50,875"	2° 48' 12,924"				
APP-02	20	59° 57' 34,359"	2° 46' 8,677"	APP-02	32	59° 57' 33,773"	2° 46' 7,454"
	21	59° 57' 34,578"	2° 46' 8,790"		33	59° 57' 33,735"	2° 46' 7,399"
	22	59° 57' 34,622"	2° 46' 8,775"		34	59° 57' 33,596"	2° 46' 6,952"
	23	59° 57' 34,767"	2° 46' 8,693"		35	59° 57' 33,453"	2° 46' 7,005"
	24	59° 57' 34,896"	2° 46' 8,595"		36	59° 57' 32,658"	2° 46' 7,423"
	25	59° 57' 34,993"	2° 46' 8,481"		37	59° 57' 32,660"	2° 46' 7,427"
	26	59° 57' 35,049"	2° 46' 8,386"		38	59° 57' 33,155"	2° 46' 7,955"
	27	59° 57' 34,840"	2° 46' 8,300"		39	59° 57' 33,219"	2° 46' 8,006"
	28	59° 57' 34,789"	2° 46' 8,276"		40	59° 57' 33,511"	2° 46' 8,219"
	29	59° 57' 34,585"	2° 46' 8,204"		41	59° 57' 33,737"	2° 46' 8,363"
	30	59° 57' 34,111"	2° 46' 7,847"		42	59° 57' 34,359"	2° 46' 8,677"
	31	59° 57' 33,955"	2° 46' 7,686"				
APP-03	43	59° 57' 13,988"	2° 45' 56,199"	APP-03	56	59° 57' 13,133"	2° 45' 54,374"
	44	59° 57' 14,193"	2° 45' 56,329"		57	59° 57' 13,128"	2° 45' 54,367"
	45	59° 57' 14,343"	2° 45' 56,052"		58	59° 57' 13,051"	2° 45' 54,275"
	46	59° 57' 14,361"	2° 45' 56,018"		59	59° 57' 12,800"	2° 45' 54,789"
	47	59° 57' 14,410"	2° 45' 55,918"		60	59° 57' 12,891"	2° 45' 54,905"
	48	59° 57' 14,343"	2° 45' 55,851"		61	59° 57' 12,923"	2° 45' 54,928"
	49	59° 57' 14,157"	2° 45' 55,637"		62	59° 57' 13,070"	2° 45' 55,111"
	50	59° 57' 13,931"	2° 45' 55,359"		63	59° 57' 13,085"	2° 45' 55,129"
	51	59° 57' 13,522"	2° 45' 54,854"		64	59° 57' 13,142"	2° 45' 55,200"
	52	59° 57' 13,465"	2° 45' 54,782"		65	59° 57' 13,552"	2° 45' 55,705"
	53	59° 57' 13,450"	2° 45' 54,764"		66	59° 57' 13,789"	2° 45' 55,997"
	54	59° 57' 13,304"	2° 45' 54,604"		67	59° 57' 13,988"	2° 45' 56,199"
	55	59° 57' 13,302"	2° 45' 54,560"				
APP-04	68	59° 56' 55,355"	2° 45' 31,538"	APP-04	82	59° 56' 56,704"	2° 45' 33,009"
	69	59° 56' 55,149"	2° 45' 31,859"		83	59° 56' 56,962"	2° 45' 32,635"
	70	59° 56' 54,987"	2° 45' 32,022"		84	59° 56' 57,333"	2° 45' 32,260"
	71	59° 56' 54,963"	2° 45' 32,046"		85	59° 56' 57,559"	2° 45' 32,178"
	72	59° 56' 55,285"	2° 45' 32,249"		86	59° 56' 57,687"	2° 45' 32,113"
	73	59° 56' 55,817"	2° 45' 32,650"		87	59° 56' 57,596"	2° 45' 31,976"
	74	59° 56' 55,997"	2° 45' 32,805"		88	59° 56' 57,018"	2° 45' 31,841"
	75	59° 56' 55,999"	2° 45' 32,807"		89	59° 56' 56,937"	2° 45' 31,820"
	76	59° 56' 56,144"	2° 45' 33,021"		90	59° 56' 56,745"	2° 45' 31,771"
	77	59° 56' 56,265"	2° 45' 33,125"		1	59° 56' 56,425"	2° 45' 31,829"
	78	59° 56' 56,315"	2° 45' 33,171"		92	59° 56' 56,421"	2° 45' 31,828"
	79	59° 56' 56,470"	2° 45' 33,284"		93	59° 56' 56,198"	2° 45' 31,775"
	80	59° 56' 56,494"	2° 45' 33,238"		94	59° 56' 55,566"	2° 45' 31,604"
	81	59° 56' 56,607"	2° 45' 33,123"		95	59° 56' 55,355"	2° 45' 31,538"